



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2968

LEI Nº 886, de 13 de abril de 2010.

EMENTA: Institui a Nota Fiscal Avulsa de Prestações de Serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art.1º- Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças autorizado a instituir a Nota Fiscal Avulsa de Serviços – NFAS.

Art.2º- A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo Órgão Tributário através de sistema eletrônico de processamento de dados, nas seguintes situações:

I –Contribuinte que preste serviço em caráter temporário, autônomo ou eventual no território do Município de Marilândia-ES;

II – Demais contribuintes que devido à natureza do serviço e característica da atividade, necessitem da emissão da Nota Fiscal de Serviços;

III – Empresas que prestem serviços sujeitos à incidência de imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não conste a atividade de prestação de serviços como objeto social;

IV – Empresas enquadradas no regime de estimativa para recolhimento do ISSQN;

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será solicitada através de formulário próprio encaminhado à Divisão de Fiscalização Tributária, contendo todos os elementos necessários para sua emissão.

§ 1º - A solicitação deverá ser assinada pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º - Será de responsabilidade do contribuinte todas as informações constantes na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, bem como quaisquer encargos e impostos que venham incidir no ato de sua emissão.

§ 3º - A solicitação será analisada pela Divisão de Fiscalização Tributária, a qual poderá exigir a apresentação de documentos que estejam relacionados com a prestação do serviços, deferindo quando atender as disposições previstas na legislação.

Art.4º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida mediante apresentação do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido.

Parágrafo Único - A base de cálculo do imposto é o preço do serviços considerando-se a receita bruta sem qualquer dedução, conforme determina o Art. 115 e seguintes, da Lei Complementar nº 011, de 26 de dezembro de 2005.

Art.5º - A alíquota prevista para emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços será de 2%.

Art.6º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será expedida em três vias com a seguinte destinação:

I – Primeira via: Tomador do Serviço;

II – Segunda via: Prestador do serviço;

III – Terceira via: Fiscalização.

Parágrafo Único - A quantidade de vias da Nota Fiscal Avulsa de Serviços poderá ser acrescentada caso a Secretaria Municipal de Finanças entenda ser necessário.

Art.7º - A Nota Fiscal Avulsas de Serviços conterà obrigatoriamente as seguintes indicações:

I – Denominação – Nota Fiscal Avulsa de Serviços – NFAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2968

- II – Número de Ordem;
- III – Número de vias e Indicação de Série;
- IV – Número de vias e destinação;
- V – Nome, endereço e número da inscrição municipal e do CNPJ/CPF do Prestador do Serviço;
- VI - Nome, endereço e número da inscrição municipal e do CNPJ/CPF do Tomador do Serviço;
- VII – Data de Emissão;
- VIII – Discriminação e valor dos serviços;
- IX – Discriminação de unidades e quantidades;
- X – Valor unitário e total dos serviços;
- X I – Valor das deduções
- XII – Nome, número do CNPJ e inscrição municipal do impressor da nota, data e quantidade de Notas Fiscais impressas, número de ordem da primeira e da ultima nota autorizada e número da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF".
- XIII – Base de Cálculo do ISSQN;
- XIV – Alíquota e valor a pagar do Imposto Sobre Serviços;
- XV – Motivo da emissão;
- XVI – Data da emissão, nome e matrícula do funcionário responsável;
- XVII – Chancela das repartições;
- XVIII – Campo destinado a "OBSERVAÇÕES ".

Art.8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir mediante Decreto o modelo a ser impresso para emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços – NFAS.

Art.9º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar mediante ato próprio demais normas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art.10 – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 13 de abril de 2010

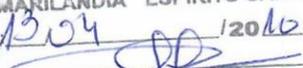

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 13/04/2010.


Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 13 / 04 / 20 10
SERVIDOR

Kátia A. Lun
Assessora de Gabinete

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 13/04 / 2010

Gilmar Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO